

CARTILHA ORIENTATIVA AOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

**PUBLICIDADE, TELECONSULTAS, TELECONSULTORIAS E TELEMONITORAMENTOS.
TRABALHOS COM E SEM COBRANÇA DE HONORÁRIOS, DIANTE DO CORONAVÍRUS.**

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A TELESSAÚDE



| @crefito11

Prezados (as) profissionais,

Diante da situação que nossa sociedade enfrenta em decorrência do Coronavírus (COVID-19), estamos vivenciando alguns desafios em relação ao exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional. A atuação destes profissionais neste momento deve contribuir para a prevenção, a manutenção e a recuperação de clientes/paciente/usuários e praticar as medidas de prevenção, preconizadas pelo Ministério da Saúde e pelas demais autoridades (municipais, estaduais, distrital e federais), sendo a principal medida a realização de isolamento social. Não sendo possível o isolamento, os profissionais devem atentar para as demais recomendações de prevenção e proteção ao COVID-19, não colocando em risco a si nem à população atendida.

Tendo em vista a criação de estratégias em **caráter temporário e excepcional**, o COFFITO, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 516, de 20 de MARÇO de 2020, dispõe sobre a TELECONSULTA/TELEMONITORAMENTO/TELECONSULTORIA** para promoção de cuidados fisioterápicos e terapêuticos ocupacionais à população, ficando suspensos os efeitos do art. 15, inciso II da Resolução COFFITO nº 424, de 08 de julho de 2013 e do art. 15, inciso II da Resolução COFFITO nº 425, de 08 de julho de 2013, os quais previam que era proibido dar consulta ou prescrever tratamento de forma não presencial, salvo em casos regulamentados pelo COFFITO.



Orientamos à categoria que proceda com a devida cautela e com a leitura dos respectivos Códigos de Ética Profissionais:

- **RESOLUÇÃO COFFITO N° 424**, de 03 de maio de 2013 (Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia).
- **RESOLUÇÃO COFFITO N° 425**, de 08 de julho de 2012 (Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional).

Para fins de publicidade/marketing é imprescindível a leitura do Artigo 9º dos respectivos Códigos de Ética, atentando-se aos Incisos e as dicas do CREFITO 11:

Artigo 9º: INCISO IV- Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional e crise social, sem pleitear vantagem pessoal incompatível com o princípio da bioética e da justiça.

Artigo 13: O fisioterapeuta/terapeuta ocupacional deve zelar para que o prontuário do cliente/paciente/usuário permaneça fora do alcance de estranhos à equipe de saúde da instituição, salvo quando outra conduta seja expressamente recomendada pela direção da instituição e que tenha amparo legal.



DICA 1**PREPARE O AMBIENTE DE
TELEATENDIMENTO/TELECONSULTA/TELECONSULTÓRIO**

Escolha um lugar calmo, iluminado, com sinal de internet, e com **privacidade**, e deixe o prontuário de seu paciente ao lado ou aberto em um dispositivo de fácil acesso (tablet, computador, celular). Coloque seu celular no modo silencioso, o foco é no paciente/cliente. Como sugestão utilize um equipamento para emissão-recepção de vídeo e outro para anotações (ex: computador, celular, bloco de anotações).

Se você estiver na sua residência com outras pessoas, informe que você estará prestando teleatendimento e peça para não ser interrompido. Avise ao paciente que há mais pessoas em sua casa e que caso ocorra um imprevisto você poderá ser interrompido, principalmente lares com crianças, por mais que as crianças sejam orientadas há um fator de excepcionalidade que gera curiosidade aos menores.

Em caso de primeiro contato visual ou de audio, apresente-se e confirme os dados do paciente (nome, idade, data de nascimento). Conduza a anamnese completa. Em caso de exames complementares solicite que o paciente mostre, leia ou compartilhe em arquivo por e-mail e/ou WhatsApp.



DICA 2**COMUNIQUE AO PACIENTE
COMO SERÁ O PLANO TERAPÊUTICO**

Após a anamnese comunique ao paciente como será realizado o plano terapêutico online, agende a próxima consulta/sessão. Em caso de utilização de recursos terapêuticos questione ao paciente se ele tem disponibilidade para imprimir material, investigue quais materiais ele tem em casa que possam ser úteis na sua intervenção. E a medida que o plano terapêutico for sendo executado adapte a realidade domiciliar. Siga orientações do Artigo 14, Inciso V dos respectivos Códigos de Ética.



A RESOLUÇÃO N° 516, de 20 de MARÇO de 2020, dispõe sobre a TELECONSULTA, TELEMONITORAMENTO e TELECONSULTORIA, **suspende os efeitos** do art. 39 da Resolução COFFITO n° 424, de 08 de julho de 2013 e do art. 39 da Resolução COFFITO n° 425, de 08 de julho de 2013, os quais proibiam ao profissional prestar assistência gratuita ou a preço ínfimo, ressalvado 3 situações em que o profissional poderia deixar de cobrar honorários: ascendente, descendente, colateral, afim ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; colega ou pessoa que viva sob a dependência econômica deste, ressalvando o recebimento do valor do material porventura despendido na prestação de assistência; ou pessoa reconhecidamente hipossuficiente de recursos.

Com o novo posicionamento do COFFITO, o profissional fica autorizado a realizar/prestar serviços de **forma gratuita**, sem a cobrança de honorários, **cabendo a decisão** quanto a gratuidade do atendimento **a cada profissional**, mantendo-se como uma **exceção** a partir de sua avaliação individual.

No entanto, sugere-se aos profissionais que tenham por base o Código de Ética da Profissão quanto ao entendimento da gratuidade, nos seguintes incisos do Artigo 9°:

VII - Colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de guerra, catástrofe, epidemia ou crise social, sem pleitear vantagem pessoal incompatível com o princípio de bioética de justiça;

VI - Oferecer ou divulgar seus serviços profissionais de forma compatível com a dignidade da profissão e a leal concorrência;

VIII - cumprir os Parâmetros Assistencias e o Referencial Nacional de Honorários Normalizados pelo COFFITO em conjunto com a Associação Profissional.



- **RESOLUÇÃO Nº 367/2009** – Adota o Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos como padrão mínimo remuneratório-deontológico para o exercício profissional do Fisioterapeuta.

- **RESOLUÇÃO Nº 368/2009** – Adota o Referencial Nacional de Honorários Terapêuticos Ocupacionais como Padrão Mínimo remuneratório-deontológico para o exercício profissional da Terapia Ocupacional e dá outras providências.

Sugere-se que os profissionais **mantenham o valor praticado presencialmente** para consultas/sessão, em caso de dúvida consulte as Resoluções acima, para o valor mínimo de procedimentos presenciais ou mediados por tecnologia.

Alguns pontos éticos que precisam de atenção e que são passíveis de fiscalização pelo CREFITO 11:

- baseado no Artigo 10, inciso V, o **profissional não deve divulgar**, para fins de autopromoção, declaração, atestado, imagem ou carta de agradecimento emitida por cliente/paciente/usuário ou familiar deste, em razão de serviço profissional prestado, bem como é proibido inserir em anúncio ou divulgação profissional, bem como expor em seu local de atendimento/trabalho, nomes, iniciais de nomes, endereço ou fotografia, inclusive aquelas que comparam quadros anteriores e posteriores ao tratamento realizado, ou qualquer outra referência que possibilite a identificação do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade, salvo para divulgação em comunicações e eventos de cunho acadêmico e científico, com a autorização formal prévia do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade ou do responsável legal.



DICA 3

PUBLICIDADE

Para fins de publicidade, é necessário que em qualquer meio de comunicação o profissional deva proceder por exatidão e dignidade, devendo em ANÚNCIOS, PLACAS E IMPRESSOS, bem como em divulgação de MEIO ELETRÔNICO constar:

- NOME DO PROFISSIONAL (Seu nome);
- NOME DA PROFISSÃO (TERAPEUTA OCUPACIONAL ou FISIOTERAPEUTA);
- NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL (CREFITO xxx-F ou CREFITO xxx-TO).

Podendo ainda designar: títulos das especialistas reconhecido pelo COFFITO; título de formação acadêmica *stricto sensu*; endereço, telefone, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios e credenciamentos, instalação, equipamentos e métodos de tratamento, logomarca, logotipos ou símbolos de instituições, programas, entidades, empresas, sociedades, Associações e Federações às quais o profissional seja legalmente vinculado; logomarca ou logotipo próprio ou condizente com a dignidade profissional.

Atenção:

liberação do teleconsulta/telemonitoramento/teleconsultoria é válida apenas durante o surto de COVID-19, mas provavelmente discussões posteriores sobre essa prática serão trazidas novamente à tona.



EXEMPLOS PARA FINS EDUCATIVOS



ERROS:

- NÃO CONSTA O NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA/CLÍNICA;
- NÃO CONSTA NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL.

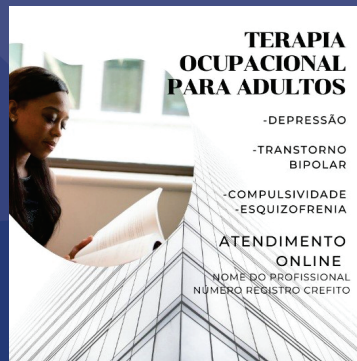
SUGESTÃO:

- INSERIR DADOS DE CONTATO



SUGESTÃO:

- INSERIR DADOS DE CONTATO



SUGESTÃO:

- INSERIR DADOS DE CONTATO



MODELO PARA DIVULGAÇÃO:

- IDENTIFIQUE NAS IMAGENS SEU NOME, SUA PROFISSÃO E CATEGORIA PROFISSIONAL;
- INSERIR DADOS DE CONTATO

DICA - REDES SOCIAIS:

Na bio no Instagram e na descrição do Facebook, deve constar o nome do profissional, profissão e o número de Registro.



TELESSAÚDE NA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

No dia 31/03/2020, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) realizou reunião extraordinária da Diretoria Colegiada (Dicol) para discutir medidas necessárias para o enfrentamento da COVID-19. Seguindo as orientações das autoridades de saúde para contenção da disseminação do vírus, a reunião foi realizada remotamente, por meio de videoconferência, e o vídeo com a gravação pode ser acessado no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=T7QxqSeO2RU>

As discussões e deliberações da DICOL foram embasadas por 5 (cinco) notas técnicas. Acessar Notas Técnicas.

- 1) Nota técnica 03 – assunto: Telessaúde;
- 2) Nota técnica 04 – assunto: Telessaúde;
- 3) Nota técnica 05 – assunto: Flexibilizações normativas para minimizar impactos da pandemia de COVID-19;
- 4) Nota técnica 07 – assunto: Telessaúde;
- 5) Nota técnica 10 – assunto: Medidas regulatórias e temporárias em razão da COVID-19, inclusive critérios de fiscalização na garantia de cobertura da Telessaúde.

Como se vê, dessas notas técnicas, quatro trazem questões relacionadas ao tema Telessaúde. Importante observar que a ANS adotou a nomenclatura TELESSAÚDE, abandonando qualquer intenção de tratar do tema teleatendimento à saúde como telemedicina apenas.

Fonte:

«Perguntas e respostas sobre o uso do teleatendimento fisioterapêutico no âmbito da saúde suplementar e modelo de requerimento a ser enviado às operadoras de planos de saúde»

Material produzido em conjunto pela FENAFISIO e pelo Projeto Direito Em Defesa Da Fisioterapia



PERGUNTAS E RESPOSTAS

A Telessaúde é de cobertura obrigatória pelas operadoras e planos de saúde?

Segundo a ANS **sim**. A a Telessaúde já é de cobertura obrigatória, uma vez que os atendimentos realizados por meio de comunicação à distância não se caracterizam como novos procedimentos, mas apenas como uma modalidade de atendimento não presencial.

Existe codificação TUSS específica para a Telessaúde?

Não. Não existe codificação TUSS específica para a Telessaúde. Mas o prestador de serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional não precisa se preocupar com isso.

Como devem ser realizados os processos de elegibilidade e autorização do Telessaúde?

Nesses casos, o beneficiário recebe o código emitido por sua operadora e o prestador informa esse número nas mensagens do padrão.



As operadoras de planos de saúde podem se negar a autorizar procedimentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional realizados na modalidade Telessaúde?

Não! A ANS proíbe operadoras de planos de saúde de impor qualquer obstáculo à prática da Telessaúde.

Preciso alterar ou adaptar meu contrato de prestação de serviços fisioterapêuticos/terapêutico ocupacional com a operadora de planos de saúde para o exercício da Telessaúde?

Não! Segundo a ANS, não há necessidade de formalização de novo contrato ou aditivo contratual para contratualização do serviço de Telessaúde. Entretanto, a ANS chama a atenção para a necessidade do que chama de “prévia pactuação” entre operadora e prestador para que os atendimentos sejam realizados através da Telessaúde. **Como deve se dar isso?** Segundo a ANS, essa pactuação pode se dar, por exemplo, por meio de troca de e-mail ou troca de mensagem eletrônica no site da operadora que permita, no mínimo, a identificação: **a)** Dos serviços que podem ser prestados, por aquele determinado prestador, através da Telessaúde; **b)** Dos valores que remunerarão os serviços prestados neste tipo de atendimento; **c)** Dos ritos a serem observados para faturamento e pagamento destes serviços; **d)** E dos procedimentos que exigirão autorização prévia para realização neste tipo de atendimento. Para a ANS, nesse momento excepcional, não se pode exigir que essas informações sejam formalizadas por meio de novos contratos. No entanto, se faz necessário algum tipo de formalização, ainda que menos exigente, como uma simples troca de e-mails.



Por quanto tempo posso realizar teleatendimento por planos de saúde sem necessidade de novo contrato?

Segundo a ANS, só enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Preciso pedir a operadora de plano de saúde para que libere o teleatendimento para minha clínica?

Sim.

Se a operadora de plano de saúde não liberar o teleatendimento, como devo agir?

Essa conduta, antes de tudo, revela-se como negativa de cobertura ao paciente. Sendo assim, oriente o paciente a ligar para a ANS (0800 701 9656) e formalizar a queixa. Além disso, o prestador pode comunicar o ocorrido à ANS através do seguinte link: www.ans.gov.br/prestadores/central-de-atendimento-a-prestadores?id=257#



Posso continuar usando a mesma guia que já estava em andamento no presencial?

Não é recomendável. Como o atendimento na modalidade TELESSAÚDE deve ser autorizado com indicação de tipo de atendimento específico no campo 32 da Guia SADT, numa mesma guia não podem ter atendimentos de tipos diferentes. Por isso é recomendável que, para cada tipo de atendimento, presencial e Telessaúde, sejam apresentadas para faturamento guias SADT's diferentes.

Como orientar o paciente quando terminar os atendimentos autorizados numa guia SADT e for necessária a continuidade do tratamento?

Infelizmente, por força da Lei 9.656/98, o paciente tem que pedir uma nova guia ao médico.

A operadora de plano de saúde pode escolher o prestador que irá fazer o teleatendimento, ou seja, pode não permitir que todos os já credenciados atendam nesta modalidade?

A mudança na versão TISS, para inclusão do tipo de atendimento TELESSAÚDE no campo 32 da guia SADT, vai acontecer para todos os prestadores. No entanto, embora a ANS fale da desnecessidade de novo contrato ou termo aditivo para formalizar a contratualização dos serviços de teleatendimento.



É bom lembrar que a agência recomenda que esse acordo seja formalizado pelo menos por e-mail. Nesse momento, a operadora pode sim “credenciar” uns e outros não, para a modalidade TELESSAÚDE. Nesses casos, cabe ao paciente entrar em contato com a operadora e requerer que o atendimento seja feito por prestador de sua preferência. Diante disso, a operadora deve dar um número de protocolo ao paciente e garantir o atendimento dentro do prazo previsto na RN nº 259, que trata da garantia e dos prazos máximos de atendimento. Encerrado o prazo legal sem que a operadora tenha garantido o atendimento nas condições referidas acima, o próprio beneficiário pode escolher o prestador e depois solicitar o reembolso.

A operadora de plano de saúde pode exigir que o prestador adquira um sistema ou equipamento específico para o teleatendimento?

A Operadora deve garantir a cobertura de teleatendimento em saúde ao consumidor. O prestador, por sua vez, deve comprovar que prestou o serviço e que atendeu o que a regulamentação dos Conselhos de Classe exige. No caso da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, é recomendável que o prestador comprove que prestou o serviço por meio de declaração de paciente ou familiar, que pode ser enviada em foto, por e-mail ou WhatsApp, além de relatório diário de atendimento, por meio de registro em prontuário, conforme determinam as Resoluções 414 e 415/2012 do COFFITO.

Qual o valor dos procedimentos realizados por meio de Telessaúde?

A ANS se posiciona no sentido de que “o valor da remuneração é aquele definido de forma livre entre as partes, não existindo base legal para qualquer definição da ANS nesse sentido”.



PREZADOS PROFISSIONAIS

Em atendimento às determinações contidas nos Decretos publicados em Goiás e Distrito Federal, que determinaram o fechamento dos estabelecimentos comerciais, o CREFITO 11 informa a suspensão temporária das atividades da sede em Brasília e da subsede em Goiânia até o dia 03/05/2020.

Contatos para atendimento durante esse período:

BRASÍLIA

61 9 9295 9113 das 7h às 13h

61 9 9432 3594 de 12h às 19h

GOIÂNIA

61 9 9107 2395 das 13h às 19h

ouvidoria@crefито11.gov.br





Crefito 11

CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO



| @crefito11